



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

20 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 470/2025

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – PB, O DIA MUNICIPAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A SER COMEMORADO NO DIA 21 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA** Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** em sessão ordinária do dia **15/10/2025**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do município de Boa Ventura – PB, que todo dia 21 de setembro, será realizada a comemoração do Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, é conscientizar a sociedade sobre a importância da inclusão e do desenvolvimento de meios para que pessoas com deficiência tenham seus direitos respeitados e vivam com autonomia e participação plena em todas as esferas sociais. A data busca combater o preconceito e as barreiras atitudinais, físicas, arquitetônicas, esportivas, de transporte, de comunicação e tecnológicas, promovendo o acesso e o respeito à diversidade.

Art. 3º No dia 21 de setembro, será ponto facultativo municipal, para a comemoração dessa data, as secretarias municipais de Ação Social, Saúde, Esporte e Lazer e congêneres do Executivo Municipal, terão a responsabilidade de realizar eventos no município, para dar sentido a finalidade a que essa lei se propõe, com a realização de reuniões, seminários, palestra, encontros, caminhadas, dentre outras atividades, podendo, convidar entidades e pessoas da sociedade civil e religiosa, para participarem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Boa Ventura - PB, 20 de outubro de 2025.

  
**MANOEL VITAL NETO**  
Prefeito Constitucional